



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1037, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

**Revoga a Lei Municipal 549/93 e reformula a Estrutura do Conselho Municipal de Saúde, Conferência Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-**

### DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica reformulado os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Penha, órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde, consubstanciado a participação da sociedade civil organizada.

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, constituem competências do Conselho de Saúde:

- I** – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II** – Realizar mobilização contínua da sociedade, em defesa dos princípios doutrinários e organizativos que fundamentam o SUS, para um efetivo controle social;
- III** – Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV** – Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e proceder a revisões trimestrais, acompanhando o relatório de gestão;
- V** – Analisar e Deliberar projetos e programas de saúde a serem encaminhados para o poder Legislativo e outros entes federados (União e Estado);
- VI** – Auxiliar o Departamento Municipal de Saúde, na explicação aos usuários dos critérios de utilização, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VII** – Analisar a proposta orçamentária anual da saúde, deliberando-a com vistas nas metas e prioridades estabelecidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes (art. 36 da Lei 8.080/90).
- VIII** – Fiscalizar gastos e deliberar os critérios de movimentações dos recursos da saúde, transferidos do Estado, Distrito Federal, União e próprios do Município;
- IX** – Analisar, discutir e aprovar as prestações de contas do Departamento de Saúde, sendo ela trimestralmente, para serem finalizadas no final de cada ano pelo Relatório de Gestão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**X** – Acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Anual de Saúde, ou outras eventualidades que vierem a ser deliberadas para o período;

**XI** – Apurar denúncias sobre as irregularidades do sistema de saúde do município;

**XII** – Estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, efetuar a sua convocação, elegerem a comissão organizadora, elaborar o regimento interno explicitando deveres e papéis dos conselheiros no desenvolvimento da mesma;

**XIII** – Estabelecer junto ao Departamento de Saúde critérios para ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar suas funções e competências do conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

**XIV** - Promover a educação do Controle Social, com fundamentos teóricos da saúde, a organização do SUS e seu real funcionamento dentro do município, a competência do Conselho de Saúde, as Legislações que fundamentam o SUS e suas políticas de saúde e a participação financeira dos entes federados (União, Estado e Município);

**XV** – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde e das conferências;

**XVI** – Desenvolver o regimento interno do CMS.

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** – Sua composição será paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal e profissionais de saúde, distribuídos da seguinte forma:

#### NÃO USUÁRIOS

Representantes do governo municipal 25%

- a) 01 – Representante do Departamento de Saúde; (Gestor)
- b) 01 – Representante do órgão municipal de finanças;
- c) 01 – Representante do órgão municipal de meio ambiente;

Representantes dos trabalhadores de saúde 25%

- a) 01 – Representante de profissionais de nível médio, profissionais de saúde;
- b) 02 – Representante dos profissionais de nível superior da área de saúde;

USUÁRIOS – 50%

- a) 01 – Representante dos SINDICATOS de classe;
- b) 02 – Representante das associações de bairros rurais;
- c) 02 – Representante das Entidades religiosas do município;
- d) 01 Representante dos grupos folclóricos do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição da sua mesa diretora.

§ 1º A mesa diretora será composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário;

§ 2º Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

**Art. 5º** - Para cada membro titular haverá um membro suplente;

**Parágrafo Único** – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo prefeito através de decreto, conforme composição do Art. 4º.

**Art.6º** - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.

**Art. 7º** Os representantes de associações e entidades serão indicados pela direção da mesma.

**Art. 8º** - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.

**Art. 9º** - Os conselheiros de que trata o Art. 4º serão escolhidos por suas classes e instituições, através de eleições diretas em assembleias registradas em atas, ou em conferências municipais de saúde.

§ 1º A mesa diretora atual, coordenará os trabalhos para a organização do Conselho seguinte, obedecendo aos critérios;

- a) Cada segmento elegerá sua representação em separada, através de votos secretos ou aberto, apurados pela comissão organizadora, em assembleias ou conferência municipal de saúde
- b) Quem receber o maior número de votos será considerado eleito como efetivo e o segundo mais votado será o suplente, dentro de cada segmento
- c) Cada segmento elegerá sua representação em separada, através de votos secretos ou aberto, apurados pela comissão organizadora, em assembleias ou conferência municipal de saúde

### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** - O governo municipal garantira o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, custeando suas despesas quando necessários, disponibilizando área física, recursos tecnológicos, etc.

**Art. 11º** - A estrutura do Conselho de Saúde votada para a coordenação e direção deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, formando comissões, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Comissão de Finanças, que analisará e acompanhará as receitas e despesa com o departamento de saúde;

§ 2º - Comissão de Projetos, que avaliará a viabilidade dos apresentados;

**Parágrafo único:** O material para análise deverá ser encaminhado para cada comissão a que se destine antes de passar para aprovação da assembleia, onde será apresentado parecer aos demais membros, que votarão ou não.

**Art. 12º** - O Plenário do conselho se reunirá, no mínimo, 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, baseando em seu Regimento Interno.

§ 1º - A Pauta e material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º - As reuniões são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais;

§ 3º - As decisões do Conselho serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

§ 4º - Quaisquer alterações na organização do Conselho preservarão o que está na Lei, e deve ser proposta pelos próprios conselheiros e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu

Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente;

§ 5º - A cada 03 (três) meses deverá ser assegurado o pronunciamento ao gestor municipal de saúde, para que seja feita uma prestação de contas em relatórios detalhados, dos recursos financeiros e sua forma de aplicação, as ações prevista no PAS, e a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

§ 6º - Todas as resoluções e deliberações serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, dando-lhes publicidade oficial, em caso de rejeição, proposta de alteração deverá ser apreciada na reunião seguinte, podendo ser recorrido ao Ministério Público quando necessário;

§ 7º - A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o Art. 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 1842, de 28 dezembro de 1980.

### CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 13º** - A Conferência de Saúde se dará a cada 04 (quatro) anos com a representação do vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 14º** - A representação dos usuários as Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 15º** - As Conferências de Saúde terão sua organização e normas de funcionamentos definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

**Art. 16º** - Durante a realização da Conferência Municipal de Saúde, poderá ocorrer a recomposição do conselho caso necessário.

**Art.17º**- Fica revogado a Lei Municipal nº 549 de 30 de março de 1993.

**Art.18º**-Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 07, de dezembro de 2009.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal

